



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N.º 895/2002 De 22 de janeiro de 2002.

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarací, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída ao Perímetro Urbano do Município de Guaraci, Estado do Paraná a área de terras constituída pelo lote n.º 177-A (remanescente) 1, da gleba n.º 2 da Colônia São Sebastião do Guaraci, no município de Guaraci, Comarca de Jaquapitã, Estado do devidamente cadastrada **INCRA** Paraná. no 714.119.003.476-1, que está dentro das seguintes divisas e confrontações: parte de um marco cravado na divisa deste lote com o lote 177-A-3 e confrontando com o referido lote, com o rumo 39º 18' 52" NW e distância de 71,65 metros, seque-se até o outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e ainda com o mesmo confrontante, com o rumo 46º 54' 23" SW e distância de 9,21 metros, segue-se até outro marco. Deste, seque-se defletindo à direita e ainda com o mesmo confrontante, com o rumo 32º 38' 56" NW e distância de 25,25 metros, segue-se até outro marco. Deste, segue-se defletindo à direita e ainda com o mesmo confrontante, com o rumo de 50º 20' 24" NE e distância de 11,60 metros, segue-se até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e ainda com o mesmo confrontante, com o rumo de 30º 42' 26" NW e distância de 37,75 metros, segue-se até outro marco. Deste, seque-se defletindo à esquerda e confrontando com o lote 177-A Rem 2 com o rumo 50º 38' 05" SW e distância de 233.05 metros, até outro marco. Deste, seque-se defletindo à esquerda e confrontando com o lote 177, com o rumo 39º 18' 05" SE e distância de 135,10 metros, até outro marco. Deste segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com o lote 177-A Rem 1, com o rumo 49°. 51' 35" NE e distância de 228,07 metros, até outro marco ou marco inicial.

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

- **Art. 2º -** Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica o proprietário autorizado a proceder o cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.
- **Parágrafo Único** Após o cancelamento da inscrição será o imóvel cadastrado e terá lançada a cobrança de impostos municipais.
- Art. 3º O imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci, deverá ser destinado a loteamento residencial.
- **Art. 4º** Qualquer loteamento será submetido a aprovação do poder público e estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.
- **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guarací, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2002.

JOSÉ CARLOS TOLOI Prefeito Municipal